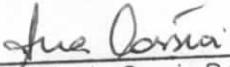




**DECRETO N° 0300/2017, 02 DE MAIO DE 2017.**

Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público. Santa Helena de Goiás-GO 02/05/2017

  
Ana Cássia Garcia Brito  
Analista de Processos - Matrícula 623547

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos (empossados depois de 01/01/2016), aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Santa Helena de Goiás.

**O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos (empossados depois de 01/01/2016), aposentados, pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Santa Helena de Goiás, que tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, que foram convocados, de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 08/05/2017 a 19/05/2017, das 13h00min as 17h00min:

Art. 3º. O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia: radiofônica e eletrônica.

Art. 4º. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 5º. O Censo será realizado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o Censo dos servidores ativos:

Obrigatórios

Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)

CPF;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;

Certidão de nascimento dos dependentes



PASEP/PIS/NIT ;

CPF dos dependentes;  
CTPS.

Desejáveis

Título de eleitor;

Apostila de posse (portaria);

Certidão de casamento;

Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.

II – Para o Censo dos pensionistas:

Obrigatórios

Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilidade ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

CPF;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência;

Desejáveis

Certidão de casamento e/ou nascimento;

Certidão de óbito do instituidor da pensão; e

Número do CPF do instituidor da pensão

III – Para o Censo dos servidores aposentados:

Obrigatório

Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilidade ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

CPF;

Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;

PASEP/PIS/NIT;

Desejáveis

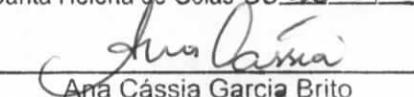
Título de eleitor;

Ato de concessão e publicação da aposentadoria;

CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;

Certidão de casamento.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.  
Santa Helena de Goiás-GO 02/05/2017

  
Ana Cássia Garcia Brito  
Analista de Processos - Matrícula 623547



**IV – Dos dependentes**

**Obrigatórios**

Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;  
CPF.

**Desejáveis**

Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido  
Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

**Art. 6º** O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 2º, munido da documentação descrita no artigo 5º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

**§ 1º** O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

**§ 2º** O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

**§ 3º** Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

**§ 4º** O servidor ativo, aposentado, pensionista a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da Contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

**§ 5º** Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

**Art. 7º** O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município, além da documentação constante no art. 5º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:



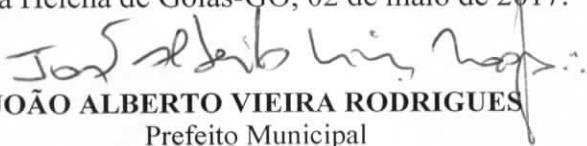
---

- I – integração de sistemas e bases de dados;
- II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III – realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VII - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Santa Helena de Goiás objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VIII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 9º. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 02 de maio de 2017.

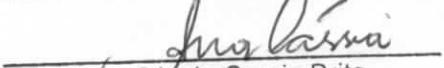
  
**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**

Prefeito Municipal

  
**GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA**

Gestora - Santahelenaprev

Declaramos para os devidos fins que  
este documento foi Publicado pela  
Prefeitura Municipal de Santa Helena  
de Goiás, para conhecimento Público.  
Santa Helena de Goiás-GO 02/05/2017

  
Ana Cássia Garcia Brito  
Analista de Processos - Matricula 623547